



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2021 - DE 23 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos com o Município e dá outras providências.”

FERNANDO BARBERINO, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos inscritos em dívida ativa e a cobrança da dívida administrativa e judicial, tributária e não tributária em até 30 (trinta) meses, nas condições desta Lei, com carência para o início do pagamento de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do parcelamento.

Parágrafo único. Poderão se valer dos benefícios desta lei os contribuintes que desejarem realizar reparcelamento, consoante os termos estabelecidos no “*caput*”.

Art. 2º)-O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 30 (trinta) parcelas.

§ 1º. No caso de pessoas notadamente carentes, o Poder Executivo poderá, mediante prévio Estudo Social, estender o número de que trata este artigo, observado o valor mínimo de 3 (três) UFSJPDs por parcela.

§ 2º. A partir da 2ª (segunda) parcela, as prestações vencerão, sucessivamente, no dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 3º)-As dívidas em cobrança judicial, somente poderão ser parceladas nos termos desta Lei, após o pagamento pelo devedor das custas e despesas judiciais pertinentes.

Art. 4º)-O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas motivará sua cobrança por meio judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

Art. 5º)-A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º)-O contribuinte que aderir ao parcelamento na forma desta lei terá direito, desde o deferimento do parcelamento pelo Departamento de Tributos Municipais, à Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Art. 7º)-Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei nº 871/2005, de 28 de abril de 2005.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte três (23) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (2021).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria